

LEI Nº 3.743, de 3 de outubro de 2002

Inclui o § 5º no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.004, de 6 de novembro de 1995, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.004, de 06/11/95, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“ ...

Art. 3º ...

...

§ 5º. Ficam os oficiais de justiça da Comarca de Itaúna, quando no exercício de suas funções, autorizados a estacionar gratuitamente os seus veículos em todas as vias do perímetro urbano, desde que os referidos veículos tragam afixados adesivos de identificação autorizados e fornecidos pelo Poder Judiciário.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 3 de outubro de 2002

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

...(cab)